

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 29/2023, do Projeto de Lei nº 29/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para instituir a CAMPANHA TROCA NOTAS 2023 – LEGAL É COM NOTA FISCAL, bem como, sua respectiva premiação. A Campanha Troca Notas 2023 tem o objetivo de promover a educação tributária, aumentar a arrecadação e a emissão de notas fiscais e valorizar o comércio local, atendendo a formatação do Programa de Integração Tributária do governo estadual, com dois sorteios no ano de vale-compras e prêmios, um em junho e outro em dezembro do corrente ano. Ficam aptos a concorrer à premiação da Campanha os portadores das cartelas distribuídas pela Secretaria Municipal de Fazenda, através da troca de notas e cupons fiscais. O sorteio será regulamentado por decreto municipal; já as premiações serão as que constam no projeto de lei, sendo que neste ano optou-se para que as premiações sejam em vale compras no comércio local, a fim de valorizar os empreendedores charruenses, além de 03 (três) televisores 50” (cinquenta polegadas). Pelo exposto, e em virtude do sucesso das campanhas anteriores, pois foi possível verificar um aumento sensível na arrecadação tributária, e pelo envolvimento da comunidade, exigindo nota fiscal de todas as compras efetuadas para posterior troca por cartelas.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar programas de desenvolvimento local, observando o princípio da atividade econômica, a fim de valorizar e fomentar o comércio local, promovendo a educação fiscal, incentivando a emissão de documentos fiscais e efetuando a arrecadação de impostos, gerando, conseqüentemente, demanda crescente de recursos públicos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 19 de abril de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 30/2023, do Projeto de Lei nº 30/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) cada: 1) OSMAR BERNARDES; 2) SIMONE BUNDCHEN MEREDIK; 3) ALESSANDRA ARCÍLIO DOS SANTOS; 4) ELISANGELA INACIO; e, 5) JESSICA DANIELI FELIX. Já os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de suas residências no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada: 1) CLOVIS MENDONÇA; e, 2) RENILDA FELIX. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 19 de abril de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 31/2023, do Projeto de Lei nº 31/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para abertura de Crédito Especial para aquisição de um Rolo Compactador à Secretaria Municipal de Obras e Viação.

O valor do crédito especial a ser aberto é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) para aquisição de um Rolo Compactador destinado ao programa de pavimentação, conservação, e manutenção de vias municipais, sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente à Emenda Parlamentar nº 202237930006 do Senador Lasier Martins (Podemos/RS), cadastrada na Plataforma Transfere.Gov através do Plano de Ação nº 09032022-019466, destinada pelo Ministério da Economia na modalidade de Transferência Especial; e o restante do valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) através de recursos próprios.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários a prestação continuada de serviços e à melhoria das condições, com modernização da sua frota para a prestação de serviços, a fim de aprimorar a gestão descentralizada dos serviços, programas e projetos desenvolvidos, com vistas a garantir a melhor prestação de serviço a municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 19 de abril de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 32/2023, do Projeto de Lei nº 32/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo, em caráter excepcional, para que possa firmar termo de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, com abertura de crédito especial, visando a consecução do Programa Melhores Amigos. Referido Programa consiste na conscientização sobre a guarda responsável de cães e gatos como forma de controle de zoonoses para a saúde pública, além da castração de 155 (cento e cinquenta e cinco) animais que se encontram em situação de rua e semi domiciliados, para fins de controle populacional, conforme Plano de Trabalho aprovado. Para tanto, torna-se necessária a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) via repasse do Governo Estadual, e R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) como contrapartida do Município, que serão aplicados na contratação de clínicas interessadas a realizar os procedimentos, através de credenciamento público.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal. De acordo com a Lei Federal nº [13.426/2017](#) que trata do controle de natalidade de cães e gatos errantes (animais de rua), torna-se uma questão de responsabilidade também do poder público, sendo dever destes executar mecanismos necessários ao controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal, também desenvolver campanhas educativas, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos, sendo o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 19 de abril de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 33/2023, do Projeto de Lei nº 33/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para abertura de Créditos Especiais objetivando o custeio de ações e serviços de saúde, dentro do Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos, bem como no Programa de Apoio à Atenção Básica – Pies Estadual. O valor total do crédito especial a ser aberto para o Programa Farmácia Cuidar Mais – Portaria SES 649/2021, é de R\$ 21.938,70 (vinte e um mil, novecentos e trinta e oito reais, e setenta centavos), e tem por objetivo contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, para ampliação da capacidade de atendimento, garantia da qualidade do armazenamento dos medicamentos e melhoria da ambiência da farmácia; além de visar o fortalecimento das práticas clínicas no âmbito da Assistência Farmacêutica, com resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia; e, ainda, padronizar a estrutura das Farmácias que aderirem ao Programa como forma de identificação do local que prestará serviços clínicos farmacêuticos ao cidadão. Já para o Programa de Incentivo estadual à Qualificação da Atenção Básica em Saúde – PIES, o valor total do crédito especial a ser aberto é de R\$ 36.951,14 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais, e quatorze centavos), e será utilizado exclusivamente nas ações no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família, para despesas de custeio e investimento, especificamente para prover as despesas do convênio de mútua colaboração que visa a redução das filas de espera oriundas do represamento gerado pela suspensão de procedimentos eletivos em decorrência da Pandemia da Covid-19.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais Entes Estadual e Federal, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, possibilitando a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação,

através de adequada política econômica, com o fito de manter o atendimento nas demandas de enfrentamento da pandemia e dos desafios impostos pela pandemia de Covid-19.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 19 de abril de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 34/2023, do Projeto de Lei nº 34/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Créditos Especiais objetivando o custeio de ações e serviços de saúde, dentro do Programa de Apoio à Atenção Básica.

O valor do crédito especial a ser aberto referente à Rede Bem Cuidar Portaria SES 395/2022 – Saúde Bucal, do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, é de R\$ 54.716,60 (cinquenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais, e sessenta centavos), o qual será utilizado para aquisição de equipamentos odontológicos para uso pela Equipe de Saúde Bucal da Unidade Básica de Saúde, conforme Decreto nº 56.062/2021 e Anexo V da Portaria SES/RS nº 635/2021. PROA 22/2000-0064642-6.

Já o valor do crédito especial a ser aberto proveniente da Política Estadual de Atenção Integral em Saúde Mental e de Atenção Básica para implantação de atividades educativas, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e tem por objetivo o desenvolvimento de Oficinas Terapêuticas na Atenção Básica – CIB 404/2011 e 25/2023. Referido projeto consiste em encontros em grupo de duração mínima de 2 (duas) horas para realização de atividades criativas, como por exemplo: música, teatro, artesanato, carpintaria, costura, cerâmica, fotografia, artes plásticas entre outras, sendo espaços de práticas coletivas e de convívio entre as pessoas da comunidade. Devem ter, por princípio, a produção de autonomia dos participantes através da inclusão social, especialmente pessoas em sofrimento psíquico e/ou pessoas que usam drogas. O foco do trabalho deve ser a promoção da saúde na perspectiva da educação popular, através de oficinas que podem ainda funcionar como dispositivos de geração de renda e inserção no trabalho para seus participantes.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que

possibilitem a prestação de serviços ligados à Saúde, para garantir o bem-estar físico, mental e social da população.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 19 de abril de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 35/2023, do Projeto de Lei nº 35/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa, em caráter excepcional, para que o Poder Executivo possa firmar Convênio com o Hospital São Roque, de Getúlio Vargas/RS, objetivando a contratação de prestação de serviços de exames especializados na área de ecografia/ultrassonografia, endoscopia digestiva e colonoscopia que serão disponibilizados à população do Município. Salientamos que referido Convênio é continuidade do firmado em 2022, autorizado através da Lei Municipal nº 1.932, de 28 de abril de 2022, e será pactuado nos termos do artigo 18, inciso X, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme minuta anexa. O novo Convênio reajusta os valores até então praticados, levando em consideração a previsão do equilíbrio econômico-financeiro, no caso da indexação de valores se tornar muito baixo ou demasiado alto, sendo que as partes ajustarão percentual condizente com a prestação do serviço, preservando o equilíbrio contratual, devido a alta variação de preços dos materiais, medicamentos, recursos humanos e demais custos.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica e regular celebração de Convênio com Fundações, Hospitais, Clínicas e Ambulatórios.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 19 de abril de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI